



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E, DO OUTRO, A JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

SEI JF/CE Nº 0004761-53.2024.4.05.7600

SEI TRE/CE Nº 2024.0.000010673-2

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, daqui por diante denominado TRE-CE, sediado na Rua Dr. Pontes Neto, 800, Bairro Eng. Luciano Cavalcante, Fortaleza, CE, CEP 60813-600, inscrito no CNPJ 06.026.531/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente, **DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS**, e a SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ, daqui por diante denominado JFCE, sediada na Praça Murilo Borges, s/n, Edifício Raul Barbosa, Bairro Centro, Fortaleza, CE, CEP 60035-210, neste ato representada pela Juíza Federal Diretora do Foro, **Dra. GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA**, residente e domiciliado nesta Capital, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que tem por finalidade estabelecer colaboração e cooperação mútuas entre o TRE-CE e a JFCE no sentido de aproveitar as potencialidades e a infraestrutura das entidades signatárias mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto o compartilhamento de espaços nos Centros de Dados (*data centers*) dos órgãos supracitados, como infraestrutura para a implantação de:

- 1) Solução de continuidade de serviços de tecnologia da informação (TI) – site redundante, a ser utilizada em caso de incidente grave que cause interrupção dos serviços de TI do site principal dos partícipes;
- 2) Zona adicional de alta disponibilidade necessária para pleno uso de soluções modernas de infraestrutura que requerem réplicas espalhadas em diferentes *data centers* de forma a garantir alta disponibilidade dos serviços e durabilidade das informações ali armazenadas.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com redações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

- I Disponibilização recíproca de espaço físico relativo a um rack de 42U em sala-cofre (ou equivalente identificado como ambiente seguro), destinados a equipamentos de TI do parceiro;
- II Disponibilização de rack de 42U em regime de reciprocidade, para facilitar instalação física, com entrega de todas as cópias das chaves do(s) rack(s) disponibilizado(s) ao parceiro;
- III Desativação das portas de rede não utilizadas de switches e roteadores que sejam alocados no parceiro ou outra medida necessária para limitar o acesso não-autorizado das soluções de TI;
- IV Provimento de energia elétrica e ar-condicionado para os equipamentos instalados em regime de reciprocidade;
- V Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos e informações, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências, inerentes a infraestrutura do data center do órgão, para intervenções necessárias à instalação, manutenção e configuração dos equipamentos;

- VI Dispor de solução de acesso remoto administrativo (KVM de rede, por exemplo) para reduzir a necessidade de acesso físico ao data center do partícipe;
- VII Permissão, sempre que necessário, de acesso físico aos equipamentos mediante solicitação formal (por e-mail institucional, ou outra ferramenta) contendo os dados dos integrantes de equipes que farão o acesso, dias e horários;
- VIII Permitir o acesso de pessoal para operação do data center de contingência, em caso de necessidade de acionamento do plano de continuidade de serviços de TI;
- IX Informar ao órgão parceiro os incidentes de segurança ou indisponibilidade, como falhas de alimentação, climatização ou outras que possam colocar em risco a operação dos equipamentos utilizados ou instalados;
- X Informar ao órgão parceiro qualquer intercorrência relativa ao acordo ou ao contrato do link de dados de sua responsabilidade que possam colocar em risco a continuidade dos serviços previstos neste acordo;
- XI Informar ao órgão parceiro, com antecedência mínima de 72 horas, qualquer manutenção programada que possa colocar em risco a operação dos equipamentos utilizados ou instalados, permitindo, portanto, desligamentos programados dos equipamentos antes dessas manutenções e reduzindo a possibilidade de realização de manutenções programadas nos dois órgãos parceiros no mesmo dia.
- XII Fornecer informações dos sistemas de monitoramento das salas-cofres (câmeras, medidores de temperatura, umidade e outros) que permitam auditar eventos com periodicidade de até 60 dias;
- XIII Cada um dos partícipes deverá manter no mínimo um link de dados via fibra óptica apagada com, no mínimo, 16 pares entre suas sedes.

Parágrafo Primeiro. Os ativos de contingência de cada partícipe hospedados no *data center* do órgão parceiro deverão estar separados totalmente da rede corporativa do parceiro, de forma a impossibilitar o acesso indevido entre os ambientes de TI de ambos os órgãos. Para tanto, cada partícipe manterá circuito de comunicação distinto, interligando os sites recíprocos, para fins de sincronização de bases de dados e eventual utilização dos recursos de contingência como redundância dos recursos principais.

Parágrafo Segundo. Durante as instalações serão especificados os equipamentos com suas capacidades e características técnicas, a fim de garantir não ultrapassar a capacidade de climatização do equipamento e da energia elétrica do *data center*. O teste de capacidade da sala-cofre dar-se-á mediante manifestação técnica formal da empresa contratada para a manutenção e suporte técnico da sala-cofre dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA — DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

- I Receber em suas dependências os servidores indicados pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;
- II Manter atualizada relação nominal dos servidores e prepostos que poderão executar ações nos equipamentos e programas de sua propriedade alocados nas dependências do outro partícipe, ainda que o acesso seja feito sempre com acompanhamento de alguém do outro partícipe;
- III Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- IV Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- V Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO. Admite-se que as notificações sejam feitas por meio eletrônico (e-mail), de acordo com protocolo acordado entre as partes;
- VI Compartilhar informações e documentos necessários à consecução do objeto deste ACORDO, mantendo-se sigilo definido;
- VII Manter sigilo das informações de configuração de rede e segurança, bem como das informações acessadas por ocasião de execução de procedimentos de teste ou de acionamento do plano de continuidade de serviços de TI;
- VIII O acesso ao data center será supervisionado por servidor do órgão onde está instalado o equipamento;
- IX Manter os equipamentos e os materiais de sua propriedade que estiverem nas dependências do outro partícipe limpos, identificados e organizados;
- X Manter atualizado e disponibilizar ao outro partícipe inventário dos equipamentos e materiais de sua propriedade que estiverem alocados nas dependências do outro partícipe.

CLÁUSULA QUINTA — DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe nomeará Gestor e Fiscal em instrumento próprio, em observância ao disposto § 3º do art. 8º da Lei Nº 14.133 e pelo Decreto Nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada partícipe arcará com os custos do seu link de dados de fibra óptica apagada durante a vigência do ACORDO.

Parágrafo Primeiro. O presente ACORDO não implica transferência de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações.

Parágrafo Segundo. Cada partícipe se responsabilizará por manter seus equipamentos com garantia, seguro ou serviço de manutenção adequados.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins dispostos na Lei Nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei Nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Primeiro. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei Nº 12.527/11 e da Lei Nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD".

CLÁUSULA OITAVA — DA VIGÊNCIA

Este ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

O TRE-CE providenciará a publicação do extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, no prazo e na forma do parágrafo único do art. 54 da Lei Nº 14.133/2021.

Os partícipes, em comum acordo, deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento implique adequação por mútuo consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, em decorrência de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas por qualquer dos partícipes, ou de superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único. A formalização administrativa de termo de rescisão se dará após notificação, por escrito e com a antecedência mínima de 6 (seis) meses, período no qual os equipamentos retornarão aos seus órgãos de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS CASOS OMISSOS E CONTROVÉRSIAS

Os casos omissos e as controvérsias administrativas do presente instrumento durante serão resolvidos de comum acordo.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente ACORDO.

Fortaleza, CE, 1º de julho de 2024



Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Data: 09/07/2024 13:16:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DESEMBARGADOR RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

GISELE CHAVES SAMPAIO
ALCANTARA:JU138

Assinado de forma digital por GISELE
CHAVES SAMPAIO ALCANTARA:JU138
Dados: 2024.07.08 12:22:46 -03'00'

JUÍZA FEDERAL GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA
Diretora do Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará

TESTEMUNHAS

1.

2.